

**REGULAMENTO DO ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 54.023.112/0001-97**

REGULAMENTO

VIGÊNCIA: São Paulo/SP, 29 de maio de 2024

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo	3
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades.....	3
2.2 Administração Fiduciária	4
2.3 Gestão Profissional da Carteira.....	7
2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas.....	9
Capítulo 3 – Encargos do Fundo	9
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	11
Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor	13
Capítulo 6 – Disposições Gerais	14

PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O Fundo é um fundo de investimento financeiro em infraestrutura renda fixa crédito privado de responsabilidade limitada (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características.

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de suas classes de cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho (“Classes de Cotas”), os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO poderá emitir uma ou mais Classes de Cotas, por meio dos respectivos Anexos.

1.4.1 O FUNDO poderá emitir novas Classes de Cotas, sem a necessidade de realização de assembleia geral de cotistas e sem direito de preferência aos cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão do GESTOR, desde que observadas as seguintes condições:

I - não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas do FUNDO;

II – seja realizada a formalização do respectivo Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

III – não esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação em relação às demais Classes de Cotas deste FUNDO, conforme verificado pelo ADMINISTRADOR: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a assembleia especial de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o evento de avaliação configura um evento de liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO, sem reversão posterior desta decisão; e

IV – seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das cotas da nova Classe de Cotas conforme definidos no presente Regulamento e no respectivo Anexo da nova Classe.

1.4.2 Na hipótese de emissão de novas Classes de Cotas, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento

ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles (“Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa (“Outros Prestadores de Serviços” e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”).

2.1.4 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, e observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da respectiva Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

II – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da respectiva Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas das Classes de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição das Classes de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 68.622.174/0001-20

Ato Declaratório CVM nº 2.192, de 22 de outubro de 1992

Endereço: Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 18º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20220-297

Site: <https://www.icatu Vanguarda.com.br/pt>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres AIIHD.99999.SL.076

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando as Classes de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação das Classes de Cotas que elas devem ser executadas;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

XI – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM. Sendo certo que após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;;

XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classes de Cotas do FUNDO;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou das Classes de Cotas, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia geral de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das Classes de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição; e

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

3.2. **Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas:** As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.3. **Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO:** As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas, conforme aplicável;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em assembleia especial de cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. As suas demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de cotistas.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classes de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) as Classes de Cotas forem destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do GESTOR

Telefone: (21) 3824-3911

Horário de Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Endereço de correspondência: Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, 18 andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-297

E-mail: RI@icatu Vanguarda.com.br

6. Disposições Gerais

6.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no(s) Anexo(s) (parte especial), prevalecem as disposições do(s) Anexo(s).

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM
INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE I DO ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em São Paulo/SP, 29 de maio de 2024

SUMÁRIO DA CLASSE I

Capítulo 1 – Principais características da Classe I	17
Capítulo 2 – Público Alvo	17
Capítulo 3 – Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 – Fatores de Risco	24
Capítulo 5 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	28
Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços	30
Capítulo 7 – Da Distribuição dos Resultados da Classe I	31
Capítulo 8 – Comunicação entre os cotistas e o administrador	31
Capítulo 9 – Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe I está negativo	32
Capítulo 10 – Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe I	32
Capítulo 11 – Da Tributação	33

1. Principais características da Classe I:

1.1 A **CLASSE I DO ICATU VANGUARDA INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe I”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe I: Fechada.

1.4 Prazo de duração: Indeterminado.

1.5 Tipo da Classe I: Renda Fixa

2. Público-alvo:

2.1 Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe I é destinada ao público geral, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe I conforme descrito neste Anexo. I. A oferta de cotas do FUNDO poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas ofertas, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas aos investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 Esta Classe I tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, preponderantemente em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”).

3.1.1 O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco de taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito, podendo incorrer ainda nos seguintes riscos: variação cambial, derivativos.

3.1.2 O FUNDO está enquadrado na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei 12.431/2011, observado o prazo descrito no item 3.2.2 abaixo.

3.1.3 A aplicação do cotista está sujeita a tributação prevista na Lei no 12.431/2011 e não tem uma meta tributária vinculada ao prazo médio da carteira desta Classe I.

3.1.4 O objetivo desta Classe I, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe I.

3.1.5 A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe I no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2 **Política de Investimento:** Esta Classe I deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua carteira investida em Ativos de Infraestrutura e/ou modalidades operacionais de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros, de índice de preços, ou ambos (pós ou pré-fixados), conforme tabela abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Limite Mínimo	Mínimo	Máximo	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros de infraestrutura previstos na Lei nº 12.431/11: a) Debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações e que tenham sido objeto de oferta pública ou que venham a ser objeto de oferta pública de acordo com a Resolução CVM nº 160; b) Cotas únicas ou seniores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado; c) Cotas únicas ou seniores de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado; e d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	85%	85%	100%	100%
2) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.		0%	100%	
3) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (2).		0%	100%	
4) Operações compromissadas lastreadas em ativos privados relacionados no item (1).		0%	100%	

5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
6) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.	0%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.	0%	100%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	100%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	100%
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 não as relacionadas nos itens (15) e (18) abaixo.	0%	20%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	20%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento	0%	20%

registrados com base na Resolução CVM 175 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30/21 e posteriores alterações.

16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.

17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC constituídos sob forma de condomínio aberto.

18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21 e posteriores alterações, mediante aprovação do ADMINISTRADOR.

19) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.

20) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pela Resolução CVM 175, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431.

0%	20%
0%	20%
0%	5%
VEDADO	
0%	20%

21) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Cotas de Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura – FIP-IE.	VEDADO	
Política de utilização de instrumentos derivativos	% Mín. do Patrimônio do Fundo	% Máx. do Patrimônio do Fundo
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	Não	
1.1) Alavancagem, Posicionamento e/ou Proteção.	20%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	20%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
Limites por Emissor	Mín.	Máx.
1) Emissor de valor mobiliário que atenda ao disposto no Art. 2º da Lei no 12.431/2011. Para efeito do disposto acima, no caso de debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.	0%	20%

2) Tesouro Nacional.	0%	100%	
3) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	20%	
4) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	10%	
5) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (3) e (4) acima.	0%	5%	
6) Cotas de fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (8) abaixo.	0%	10%	
7) Pessoa natural.	0%	5%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	Vedado		
Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de fundos de Investimento administrados pelo GESTOR e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com ADMINISTRADOR e/ou empresas ligadas.	Permite		

6) Contraparte com o GESTOR e/ou empresas ligadas.	Vedado	
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo Custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	Vedado	
Outras Estratégias		
1) Day trade.		Permite
2) Operações a descoberto.		Permite
3) Ouro.		Permite
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	Vedado	

3.2.1 Observados os limites de concentração previstos neste Anexo I ao Regulamento, a carteira será composta por Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto nos artigos 59 e seguintes da Resolução CVM 175 e 3º da Lei nº 12.431/11, observado que esta Classe I deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

3.2.2 Esta Classe I terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar se ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe I alocados em Ativos de Infraestrutura que atendam o disposto na Lei no 12.431/2011.

3.2.3 Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização desta Classe I, o percentual mínimo de que trata o Artigo 3º da Lei no 12.431/2011, qual seja, 85% (oitenta e cinco por cento) nos ativos que trata o Artigo 2º da referida lei, poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido desta Classe I.

3.2.4 Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as Classes Investidas e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.2.5 O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.2.6 O não atendimento pelo FUNDO das condições dispostas no Artigo 3º da Lei no 12.431/2011 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

3.2.7 O FUNDO poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas e ao FUNDO, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

3.2.8 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do item 11.1 abaixo.

3.2.9 Após um desenquadramento nos termos do item 3.2.5 acima, caso os limites previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos por esta Classe I, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas.

3.2.10 Observado o disposto nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 acima, o FUNDO estará sujeito, (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública; e (ii) com relação aos investimentos nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo I ao Regulamento, aos limites de concentração ou diversificação por emissor e por modalidade.

3.2.11 Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

3.2.12 O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações desta Classe I com as das demais classes de cotas do FUNDO, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em classe de cotas geridas por terceiros não ligados ao GESTOR desta Classe I ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe I deve vedar a aplicação em fundos de investimentos destinados à investidores profissionais.

3.2.13 Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe I deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.14 Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Anexo I ao Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

4. **Fatores de Risco que esta Classe I está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe I estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para as Classes de Cotas e para os Cotistas.

4.1.2 Esta Classe I poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

4.1.3 Dentre os Riscos Específicos desta Classe I, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe I e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido desta Classe I poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira deste Classe I e/ou das classes de cotas investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido desta Classe I poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos desta Classe I e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados.

De acordo com a política de investimento, esta Classe I pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes de cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe I não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** A Classe I e/ou as classes de cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos.

(vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes de cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes de cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe I.

(viii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Tendo em vista a possibilidade de investimento em aplicações, diretamente ou por meio das classes de cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe I está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes de cotas investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe I e/ou das classes de cotas investidas.

(ix) **Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura:** A Classe I poderá não dispor de ofertas de Ativos Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento desta Classe I, de modo que essa Classe I poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Infraestrutura. A ausência de Ativos Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe I poderá impactar o enquadramento do FUNDO à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FUNDO, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento;

(x) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe I, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe I. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe I venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe I poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(xi) **Risco Tributário Perseguido:** O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de Ativos de Infraestrutura de acordo com a Lei no 12.431/11.

(xii) **Risco de Perda do Benefício Tributário por Desenquadramento:** O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas pela legislação vigente implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de FUNDO de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei no 12.431/2011. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei no 12.431/2011. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo GESTOR, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento desta Classe I. O GESTOR empenhará seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto neste Anexo I ao Regulamento, no entanto, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, em especial no que se refere ao tratamento tributário situação em que não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela regra tributária aplicável;

(xiii) **Risco de contaminação da Classe I por desenquadramento tributário de outras classes de Cotas:** A legislação tributária brasileira não considera as Classes de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classes de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

(xiv) **Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe I:** O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe I e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua classe de cotas responda por dívidas de outras Classes de Cotas.

(xv) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classe(s) de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xvi) **Limitação da responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de sua Classe I:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de sua respectiva classe de cotas. Sendo assim, os Prestadores de Serviços do FUNDO e de a Classe I não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Anexo I e no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os Prestadores de Serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Anexo I e do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais Prestadores

de Serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses;

(xvii) Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura: O FUNDO e as Classes de Cotas poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe I, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe I poderá impactar o enquadramento do FUNDO e da Classe I à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FUNDO, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento; e

(xviii) Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura: Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pela Classe I e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da carteira do FUNDO.

4.1.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe I, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe I e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe I e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

4.1.5 As aplicações realizadas na Classe I não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas

5.1 As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 As cotas desta Classe I e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.3 A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.4 **Emissão de novas cotas:** Esta Classe I poderá emitir novas cotas por: (i) aprovação em assembleia especial de cotistas, ou (ii) deliberação do ADMINISTRADOR, após recomendação do GESTOR, limitado ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo tal valor corrigido de acordo com a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“Capital Autorizado” e “IPCA”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do GESTOR, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe I), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

5.4.1. Na hipótese da assembleia especial de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

5.5 **Emissão de novas cotas:** Observado o Capital Autorizado, essa Classe I poderá emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia especial de cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas.

5.6 **Resgate:** As cotas desta Classe I não poderão ser resgatadas, exceto em caso de liquidação desta Classe I.

5.7 **Cálculo de Cota da Classe I: Fechamento** - Resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

5.8 **Cálculo de Cota das subclasses:** Caso a Classe I tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

5.9 **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe I são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.10 **Negociação:** As cotas da Classe I serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5.11 **Aplicação, amortização e resgate:** A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe I, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.12 Amortização: A amortização poderá ser realizada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, de forma compulsória, sem a necessidade de assembleia especial

5.12.1. Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do GESTOR, a Classe I poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

5.12.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe I em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe I, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

5.13 A amortização de cotas que exceda aos resultados obtidos pela Classe I somente poderá ser realizada mediante deliberação em assembleia especial de cotistas. A amortização será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos.

5.14 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

5.15 Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em assembleia especial de cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de Ativos Financeiros.

5.16 Liquidação Antecipada: A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

5.17 Quando da liquidação antecipada da Classe I, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe I, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe I, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os Ativos Financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe I mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros da Classe I para fins de amortização total das cotas da Classe I ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe I e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros, tais Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe I perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe I em circulação.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,03% a.a. (três centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido.

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual

6.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por esta Classes I de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa Máxima de Custódia: 0,015% a.a (quinze centésimos por cento) ao ano, respeitado o Mínimo Mensal

Mínimo Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual

6.3. Não serão devidas pelo FUNDO ou por esta Classes I de Cotas taxa de gestão.

6.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe I e quando do resgate de suas cotas.

6.7. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, será devida pela Classe de Cotas taxa de distribuição, no montante indicado nos respectivos atos da oferta de cada emissão de Cotas desta Classe de Cotas.

7. Da Distribuição dos Resultados da Classe I

7.1 As quantias que forem devidas aos Cotistas desta Classe I, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira, poderão ser diretamente distribuídas aos Cotistas.

8. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

8.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

8.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

8.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe I.

8.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe I seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

8.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

8.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou sua Classe I arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o patrimônio líquido da Classe I está negativo.

9.1. São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe I ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe I;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe I;

III – caso a Classe I permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe Ide Cotas.

9.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe I está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe I

10.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe I na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Evento de Liquidação"):

I - for deliberado em assembleia geral de cotistas a liquidação antecipada da Classe I fechada; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

10.2. Na hipótese de liquidação da Classe I nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia geral de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte dias) contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe I.

11. Da Tributação

11.1. O FUNDO buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos

similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

11.2. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

11.3. A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.4. Tributação aplicável aos cotistas qualificados como fundos de investimento:

11.5. Caso os cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

11.6. Outros cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral):

11.6.1. As operações realizadas por outros cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.6.2. Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

11.6.3. Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenhados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme

artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

11.7. Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

11.7.1. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e

sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

11.4. Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, se sujeitarão à retenção, por ocasião das amortizações e do resgate de cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%
Acima de 180	20,00%

11.5. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.6. O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

